

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## **PARECER N. 49/2023**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, Cristina Cruz e José Agostino Salata, membro designado como Relator pela Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n. 12 de 2023, de autoria da Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado.

Dois Córregos, 27 de abril de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado

**Presidente** 

José Agostino Salata

Membro - Relator

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 - E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br





15/05/23 10:17 1/2023 Protocolado por: Secretaria



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 12 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 04 de abril de 2023, às 08h e 29min.

Ementa: "Institui o dia municipal de conscientização sobre os transtornos mentais no município de Dois Córregos".

Autoria: Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 11/2023, de autoria da Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado, institui o dia municipal de conscientização sobre os transtornos mentais no município de Dois Córregos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local, bem como relacionada a saúde, encontrando respaldo na Lei Orgânica, que assim dispõe:

"Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XXX - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, por seus próprios serviços, ou mediante convênio com instituição especializada"

"Art. 126. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal

v. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Don's Custina

3ª Sessão Legislativa 18ª Legislatura Relatório – Comissão de Constituição e Justiça



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea "i", do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, a instituição do dia municipal de conscientização sobre os transtornos mentais, traz a oportunidade de abordagem do tema para promover hábitos e ambientes saudáveis, favorecendo a qualidade de vida da população, desenvolvendo estruturas de atenção à saúde mental e emocional, informando as pessoas sobre elas e a melhor maneira de acessá-las.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 26 de abril de 2023.

José Agostino Salata

Relator

Outina

2



